



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Junta Comercial do Estado de Minas Gerais]

[Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças]

PORTARIA Nº P/057/2021

Estabelece, no âmbito da Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG, medidas para o retorno gradual e seguro da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo o Coronavírus – Covid-19, enquanto durar o estado de Calamidade Pública.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021 e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito da Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG, medidas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observadas as ações de prevenção de contágio pelo o Coronavírus – Covid-19, enquanto durar o estado de Calamidade Pública.

Art. 2º – A retomada das atividades na modalidade presencial na autarquia observará os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 3º. Fica estabelecido percentual mínimo de 14% dos agentes públicos da JUCEMG que, simultaneamente, exercerão trabalho na modalidade presencial, a partir de 26/07/2021, conforme capacidade de espaço físico, respeitado o distanciamento estabelecido no Plano Minas Consciente, em atendimento ao art.4º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021.

§ 1º - A atividade presencial será exercida por servidores cuja vacinação contra COVID-19 já tenha sido completada, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis.

§ 2º – Os servidores cuja vacinação contra COVID-19 for concluída a partir da publicação dessa Portaria, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis, deverão retornar ao *trabalho na modalidade presencial*.

§ 3º -O disposto nos §§ 1º e 2º aplica-se ao servidor que tenha se recusado a vacinar por razões subjetivas.

§ 4º - Os servidores que já estão desempenhando seus trabalhos na modalidade presencial continuarão a exercer suas atividades nesta modalidade.

§ 5º - O retorno das atividades na modalidade presencial só se aplica aos servidores lotados na sede da Autarquia, não alcançando, neste momento, os servidores que se encontram lotados em endereço diverso.

Art. 4º. Os servidores, empregados públicos e colaboradores da JUCEMG devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Parágrafo único – Os servidores, empregados públicos e colaboradores da JUCEMG também observarão as recomendações contidas no “Protocolo de Combate à Pandemia para servidores empregados públicos e colaboradores da JUCEMG”, elaborado pela Gerência de Patrimônio e Logística - GPL, a ser amplamente divulgado a todas as unidades do órgão.

Art. 5º. Para mitigação dos riscos de contaminação pelo Covid-19, serão observados os seguintes procedimentos nas dependências físicas da JUCEMG:

I – uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências dos órgãos e das entidades e nos espaços de circulação e uso comum;

II – aferição de temperatura corporal na entrada da autarquia;

III - distanciamento recomendado no Plano Minas Consciente;

IV - lotação indicada nos espaços de uso comum, como copas, banheiros, elevadores, plenário e salas de reunião;

V – realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto;

VI – higienização adequada das mãos para a utilização de equipamentos de uso comum;

VII – rotinas e procedimentos de limpeza dos espaço;

VIII – uso de meios ofertados pela JUCEMG para higienização pessoal, tais como pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel nos locais identificados como potencialmente contaminantes.

Parágrafo único – O servidor, empregado público ou colaborador da JUCEMG que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – SARS-CoV-2, conforme teste disponível no “Protocolo de Combate à Pandemia para servidores empregados públicos e colaboradores da JUCEMG”, ou tiver contato com pessoa infectada, deverá informar prontamente o fato à chefia imediata ou representante da JUCEMG e ficará impedido de se apresentar ao órgão, devendo ainda fazer requerimento de Licença para Tratamento de Saúde - LTS - para gozo do afastamento citado acima, conforme orientações da Gerência de Recursos Humanos - GRH.

Art. 6º. As chefias das unidades deverão organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações, observadas as diretrizes do art. 2º, §1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021, cuja proposta deve ser previamente aprovada pela Chefia de Gabinete, devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS– COVID-19 – e pela GPL, além de observar a layout dos andares, conforme Mapas a serem divulgados em processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art 7º. Ficam revogadas as PORTARIA P/072/2020 e PORTARIA P/074/2020.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, julho de 2021.

Bruno Selmi Dei Falci

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Selmi Dei Falci, Presidente(a)**, em 17/07/2021, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32421164** e o código CRC **B5B6C68E**.

Referência: Processo nº 2250.01.0000231/2021-23

SEI nº 32421164